

**CONTRATO Nº 027/2017**

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
020/2017- PREGÃO PRESENCIAL 020/2017  
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE  
MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E  
URBANISMO, SAÚDE E DE AGRICULTURA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPUBI E A EMPRESA: CENTRO COMERCIAL DE  
ALIMENTOS LTDA – ME (CENTRAL DE  
ALIMENTOS).**

**O MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME (CENTRAL DE ALIMENTOS)**, sediada a Rua São Francisco, 26 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 11.471.856/0001-61, representada por seu representante legal o Sr. Antônio Rubson Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 493.345.904-59 e documento de identidade nº 2768540 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Sete, 47 – Jardim Miranda – Ipubi/PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2017**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de material expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de assistência social (Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, CADÚNICO, Casa da Juventude, Compra Direta da Agricultura Familiar, SCFV), Secretaria de Educação (secretária de educação e creches) Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, pelo período de 09 meses, com entrega de forma parcelada, no exercício de 2017, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 e seus anexos, constantes do(s) item(ns) 01 ao 30 do Lote I, com valor Global de R\$ **93.307,50** (noventa e três mil trezentos e sete reais e cinquenta reais), vencedor nos itens do 01 ao 26 do Lote II, com o valor global de R\$ **23.490,85** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 27 do Lote III, com valor global de R\$ **68.700,00** ( sessenta e oito mil e setecentos reais), vencedor nos itens 01 ao 32 do Lote IV, com o valor global de R\$ **13.956,45** ( treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 08 do Lote VI com valor global de R\$ **17.625,10** (dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), vencedor nos itens 01 ao 27 do Lote V, com valor global de R\$ **12.865,65** (doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 62 do Lote VII, com o valor global de R\$ **142.518,35** (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 31 do Lote VIII, com o valor global de R\$ **31.959,30** ( trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), vencedor nos itens 01 ao 43 do Lote IX, com o valor global de R\$ **25.547,35** (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 25 do Lote X, com o valor global de R\$ **4.935,90** (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa reais), vencedor nos itens 01 ao 14 do Lote XI, com valor global de R\$ **46.405,95** (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 62 do Lote XII, com valor global de R\$ **22.700,05** ( vinte e dois mil, setecentos reais e cinco centavos), vencedor nos itens 01 ao 50 do Lote XIII, com valor global de R\$ **19.861,30** (dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), que fazem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste Contrato será parcelada, conforme solicitação do Gestor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de **523.873,75** (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos),

II- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

III- O pagamento pelos produtos será efetuado conforme fornecimento mensal, atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

IV- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo para a realização dos fornecimentos dos produtos será de 09 meses, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0026.2073.0000

CREAS 08.241.0025.2070.0000

CRAS 08.241.0025.2070.0000

CADÚNICO 08.244.0026.2083.0000

SCFV- 08.244.0026.2073.0000

CASA DA JUVENTUDE 08.244.0026.2073.0000

COMPRA DIRETA 08.244.0026.2114.0000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0003.2091.0000

CRECHES- 12.365.0006.2098.0000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.121.0003.2006.0000

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, 04.122.0018.2032.0000

SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.0015.2019.0000

SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0011.2114.0000

PSF 10.301.0011.2114.0000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0005.2106.000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **523.873,75** ( quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos),

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

V- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos produtos não fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será 09 meses após a sua assinatura

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento dos produtos licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi (PE), 24 de Março de 2017

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IPUBI-PE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
Nome do Representante  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

---